



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>18</u> / <u>03</u> /2024	
Data: <u>18</u> / <u>03</u> /2024	☒ APROVADO	☐ REPROVADO
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 004/2024

Autoria: Ranielli Patrick Arruda Lima – Vereador/PDT

RELATÓRIO

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o protocolo geral nº 47/2024, de 05 de fevereiro de 2024 que se refere ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2024, dispõe sobre a publicação na rede mundial de computadores das informações acerca da ordem cronológica de pagamentos, pelo poder executivo, através do portal da transparência, e da outras providências.

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inicialmente se constata que não há vício de iniciativa que macule o presente projeto de lei, especialmente estampado junto ao artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Diamantino.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O Projeto de Lei não cria despesa ao Executivo nem invade a esfera de atribuições de suas Secretarias, motivos pelos quais não há qualquer impedimento para sua regular tramitação, pois pretende consagrar princípios constitucionais e tão somente dar efetiva publicação destas informações à comunidade local, prestigiando-se os princípios constitucionais da publicidade e da transparência consagrados no art. 37 da Constituição da República Federal bem como o acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da Carta Magna) de acordo com o disposto na Lei 12.257/2011 (Lei da Transparência). Para garantir essa transparência e publicidade, o mais adequado é justamente a utilização do Portal de Transparência já existente e utilizado por servidores capacitados do Poder Executivo.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 15 de março de 2024.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 09/2024 - Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 004/2024

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça, 15 de março de 2024.

Ver. Diocelino Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO
Membro